



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO POLO MUNICIPAL
DIGITAL DA SERRA, SEU MODELO DE
GESTÃO, FONTES DE INVESTIMENTO E
DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o **Polo Municipal Digital da Serra**, um ecossistema de inovação focado em comércio digital, logística e tecnologia para o varejo, regido por esta Lei e alinhado às seguintes diretrizes:

- Constituição Federal (Art. 218 e 219);
- Plano Nacional de E-commerce (Decreto 10.854/2021);
- Estratégia Estadual de Transformação Digital do ES.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei estão alinhadas ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico 2030 (Decreto 1.234/2022) e ao Sistema Estadual de Inovação do ES (Lei 11.300/2021).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Digital Commerce: conjunto de atividades econômicas baseadas em vendas online, amplo e que abrange toda a cadeia do comércio eletrônico, desde plataformas digitais até serviços de suporte. Esse ecossistema inclui:

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

1. Plataformas de Vendas Online (*Marketplaces* e Lojas Virtuais);
2. Serviços de Logística e Entrega;
3. Meios de Pagamento Digital;
4. Tecnologia e Infraestrutura Digital;
5. Serviços de Marketing Digital e Consultorias;
6. Atendimento ao Consumidor (Pós-Venda).

II - **Varejo Digitalizado**: MPMEs que integrem sistemas de gestão *omnichannel*, *marketplaces* ou lojas virtuais.

III - **E-commerce Lab**: Programa de inovação aberta para resolver desafios do setor (ex.: logística, redução de custos, CX).

IV - **Centro de Inovação**: complexo de organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e da interação com Centros de Pesquisa.

V - **Centro de Transformação Digital do Varejo (CTDV)**: Estrutura integrada ao **Polo Municipal Digital da Serra** para impulsionar a transformação digital do comércio na Serra, combinando capacitação prática e inovação tecnológica, com as seguintes atribuições:

a) **Apoio Estratégico ao E-commerce**:

Consultoria especializada para integração em *marketplaces*.

Ferramentas de gestão *omnichannel* para varejistas.

Banco de dados de fornecedores e soluções logísticas locais.

b) **Programa de Mentoria Digital**:

Trilhas personalizadas de transformação digital para PMEs.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Simuladores de loja virtual com análise de *performance*.

Rodadas de conexão com investidores e *marketplaces*.

c) Laboratório de Inovação do Varejo:

Espaço colaborativo para prototipagem de soluções digitais.

Demonstração de tecnologias como IA para atendimento e logística.

Programas de experimentação com pagamentos digitais.

Parágrafo único. O CTDV operará através de:

- Parcerias com grandes *players* de *e-commerce*.
- Ações itinerantes em polos comerciais da cidade.
- Plataforma digital integrada ao Polo Municipal Digital da Serra.

Art. 3º. O Polo Municipal Digital da Serra será gerido por Organização Social (OS), entidade sem fins lucrativos qualificada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação municipal específica que regulamente a qualificação de organizações sociais ou, na sua ausência, mediante decreto que estabeleça os procedimentos e critérios para tal qualificação, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/1998 e com os princípios da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber.

§1º A Organização Social qualificada terá competência para administrar e operacionalizar as atividades do Polo Municipal, através de contrato de gestão, mediante cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, com as seguintes atribuições exclusivas:

- a) Planejar, administrar e implementar o ecossistema de inovação do Polo Municipal;
- b) Desenvolver programas de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia;
- c) Promover eventos como feiras de *e-commerce* e *hackathons*;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

d) Criar e coordenar programas de capacitação tecnológica e empreendedorismo digital, **incluindo a utilização de espaços públicos como os Centros de Juventude do município, conforme Termo de Cessão de Uso ou instrumento jurídico equivalente;**

e) Firmar convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais;

f) Estimular a implantação de *startups* e pequenas empresas de base tecnológica;

g) Gerir de forma eficiente os recursos financeiros destinados à manutenção do Polo Municipal;

h) Atuar na interlocução entre os entes do Sistema listados no Art. 2º.

§2º A atuação da OS dar-se-á em regime de:

- I. Contrato de Gestão com o Município, com metas semestrais e indicadores de desempenho;
- II. Transparência ativa por meio de plataforma digital de prestação de contas, acessível a toda a sociedade.

§3º Ficam resguardadas as competências originárias dos demais entes do Sistema, atuando a OS como:

- a) **Integradora** - não substitutiva das instituições existentes;
- b) **Facilitadora** - da interoperabilidade entre os atores;
- c) **Interlocutora** - A OS atuará como interlocutora direta, podendo celebrar acordos com:

I - Secretarias municipais de áreas afins (economia, educação, meio ambiente);

II - Conselhos municipais de desenvolvimento;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III - Arranjos produtivos locais relevantes.

Art. 4º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Inovação do Polo Municipal Digital da Serra, que concederá benefícios fiscais às empresas que operam, contribuem com patrocínios ou investimentos em projetos vinculados ao Polo Municipal.

§1º As contribuições poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - **Doações:** recursos financeiros ou equipamentos sem contrapartida direta, destinados à infraestrutura do Polo Municipal;

II - **Patrocínios:** apoio financeiro a eventos, programas de capacitação ou iniciativas específicas de inovação;

III - **Investimentos diretos:** aplicação de capital em *startups* ou projetos de pesquisa e desenvolvimento.

§2º Em contrapartida às contribuições, as empresas receberão **Certificados de Incentivo Fiscal**, que poderão ser utilizados para abater **até 20% do valor devido** dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§3º Para participar do programa, as empresas deverão:

I - Estar em dia com suas obrigações fiscais municipais;

II - Permanecer ativo no programa com pagamentos mensais regulares, durante os 12 meses de validade do certificado, se for o caso de contribuição continuada.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

§4º Os Certificados de Incentivo Fiscal serão emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, após análise e aprovação pelo Comitê Gestor do Polo Municipal, e terão validade de 1 (um) ano.

§5º Os recursos financeiros, públicos ou privados, serão prioritariamente alocados em:

- I. Infraestrutura tecnológica (mínimo 30%);
- II. Capacitação profissional;
- III. Pesquisa aplicada;
- IV. Eventos de inovação.

Parágrafo único. A aplicação desses recursos será:

- a) Gerida exclusivamente pela Organização Social qualificada para gerir o Polo Municipal;
- b) Auditada trimestralmente pelo Conselho Gestor;
- c) Divulgada em plataforma de transparência com prestação de contas detalhada.

§6º A fiscalização da aplicação dos recursos ficará a cargo:

- I - Da Organização Social gestora do Polo Municipal, que verificará o cumprimento das metas técnicas;
- II - Da Secretaria Municipal de Fazenda, que auditará a correta aplicação dos benefícios fiscais e a conformidade com a LRF.

Parágrafo único. Casos excepcionais que ultrapassem os limites estabelecidos neste artigo deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo do Polo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Art. 5º. O Polo Municipal será financiado por meio de um modelo misto, garantindo sustentabilidade econômica sem criar despesas obrigatórias de caráter continuado para o Município, nos seguintes termos:

§1º. Fontes de Recursos:

I. **Parcerias com o setor privado:** *marketplaces*, operadores logísticos, *fintechs* e empresas de tecnologia, por meio de:

- a) Patrocínios a programas de capacitação e infraestrutura;
- b) Investimentos diretos em *startups* e projetos de inovação para *e-commerce*;
- c) Utilização de infraestrutura compartilhada (*hubs*, centros de inovação).

II. **Recursos do Governo do Estado e União:**

- a) Convênios com FAPES, SETEC e programas federais de incentivo ao comércio digital;
- b) Editais de fomento à inovação em logística e varejo digital.

III. **Receitas próprias da Organização Social gestora do Polo Municipal Digital da Serra:**

- a) Cobrança por serviços especializados (consultoria, aluguel de espaços, licenciamento de tecnologias);
- b) Realização de eventos pagos (feiras, cursos certificados, *hackathons*).

§2º. Participação Municipal: O Município poderá aportar recursos financeiros ao **Polo Municipal Digital da Serra**, desde que:

- a) Haja disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sem comprometer despesas essenciais;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

b) Os investimentos sejam condicionados ao cumprimento de metas estabelecidas nesta Lei e no contrato de gestão.

§3º. Mecanismos de Transparência: Todos os recursos serão geridos pela Organização Social gestora do Polo Municipal Digital da Serra, com:

- a) Prestação de contas trimestral ao Conselho Gestor;
- b) Auditoria independente anual;
- c) Publicação em portal de transparência, com acesso irrestrito aos dados financeiros e de execução.

Art. 6º. Fica autorizado o investimento inicial para implantação do Polo Digital do Município da Serra, nos seguintes termos:

§1º Investimento Público Municipal: O Poder Executivo Municipal poderá destinar recursos para a implantação e estruturação inicial do Polo Digital da Serra, observada a estrita disponibilidade orçamentária e financeira e mediante prévia e expressa autorização nas leis orçamentárias anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA).

§2º Alianças Estratégicas: A Organização Social gestora do Polo Municipal Digital da Serra buscará ativamente parcerias com:

- Setor privado (*e-commerces*, *fintechs* e operadores logísticos);
- Governo do Estado (por meio de FAPES e SETEC);
- Instituições financeiras e de fomento.

§3º Para fins de planejamento e transparência, o investimento público municipal e o aporte total para o Polo Digital da Serra serão detalhados em **plano de trabalho anexo ao Contrato de Gestão com a Organização Social**, e suas projeções plurianuais estarão sujeitas à aprovação nas leis orçamentárias anuais,

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

observadas as condicionantes de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§4º Condicionantes para Liberação de Recursos Municipais: Os recursos municipais serão liberados progressivamente, mediante:

- I. Comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras definidas no contrato de gestão;
- II. Apresentação de relatórios trimestrais de execução, conforme regulamento;
- III. III. Avaliação positiva do Conselho Gestor.

§5º Fontes Alternativas: A Organização Social gestora deverá diversificar as fontes de recursos por meio de:

- I. Parcerias com a iniciativa privada;
- II. Acesso a linhas de financiamento estaduais e federais;
- III. Geração de receitas próprias.

Art. 7º. Fica criado o **Conselho Gestor** do Polo Municipal Digital da Serra, órgão consultivo e fiscalizador, composto por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - Dois representantes da Organização Social gestora do Polo Municipal Digital da Serra;
- IV - Dois representantes de empresas privadas do setor tecnológico, indicados por associações de classe ou similares;
- V - Um representante de instituição acadêmica ligada à inovação.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

§1º A forma de indicação e nomeação dos membros do Conselho Gestor, bem como o seu regimento interno, serão definidos em decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

§2º. O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições fiscalizatórias e consultivas:

I - Fiscalizar a aplicação de todos os recursos (públicos, privados e estaduais) do Polo Municipal, por meio de:

- a) Emitir pareceres técnicos sobre relatórios trimestrais de gestão;
- b) Recomendar ajustes aos planos operacionais;
- c) Avaliar a conformidade das ações com as diretrizes desta Lei.

II - Emitir pareceres não vinculantes sobre:

- a) Realocação de recursos entre categorias (ex.: bolsas → infraestrutura);
- b) Priorização de projetos estratégicos;
- c) Renovação ou suspensão de parcerias com empresas.

III - Convocar o diretor-executivo da Organização Social para prestar esclarecimentos, quando houver:

- a) Desvio de finalidade superior a 20% do orçamento;
- b) Denúncias de irregularidades comprovadamente fundamentadas.

§3º. A atuação do Conselho Gestor observará os limites estabelecidos no Contrato de Gestão da Organização Social gestora do Polo Municipal Digital da Serra, preservando:

I - A necessária independência técnica para execução das atividades-fim;

II - A estrutura de governança interna prevista no plano de trabalho aprovado;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III - As competências específicas definidas no regimento interno da organização.

Art. 8º. A gestão e o desenvolvimento do Polo Municipal serão acompanhados por meio de metas e indicadores de desempenho que visem a aferir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, com foco no desenvolvimento econômico, na inovação e na geração de empregos.

§1º As metas e os respectivos indicadores quantitativos e qualitativos serão estabelecidos anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Gestor do Polo Digital, e detalhados no Contrato de Gestão a ser celebrado com a Organização Social qualificada.

§2º As metas e indicadores serão revisados periodicamente, no mínimo anualmente, pelo Conselho Gestor, considerando o cenário econômico, os resultados alcançados e as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º O descumprimento injustificado das metas, conforme previsto no contrato de gestão, poderá acarretar a revisão da parceria e a aplicação de sanções à Organização Social, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. O descumprimento dos termos desta Lei pela Organização Social gestora implicará na revisão da parceria e na possível destituição da mesma, mediante avaliação do Conselho Gestor e processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, detalhando, entre outros aspectos:

I - Os procedimentos para a qualificação da Organização Social;

II - Os critérios e processo de concessão e controle dos Certificados de Incentivo Fiscal para abatimento de tributos;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III - A forma de indicação dos membros do Conselho Gestor e seu regimento interno;

IV - Os detalhes sobre a operacionalização do Centro de Transformação Digital do Varejo (CTDV) e do E-commerce Lab;

V - Os mecanismos precisos de auditoria e prestação de contas, complementando o disposto nesta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se que:

- I. Regulamentação: 60 dias;
- II. Liberação 1ª parcela de recursos municipais: 45 dias após regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária;
- III. Plena operação do Polo Digital da Serra: 180 dias.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de Junho de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Polo Municipal Digital da Serra

1. Introdução

Este estudo apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação do **Polo Municipal Digital da Serra** e da instituição do Programa de Incentivo à Inovação no Município da Serra, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Art. 14 e Art. 17. As projeções são baseadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024 e 2025 do Município da Serra, e consideram dados preliminares e expectativas de desenvolvimento do setor de *e-commerce*.

2. Impacto da Concessão de Benefícios Fiscais (Renúncia de Receita)

O Programa de Incentivo à Inovação do Polo Digital da Serra (Art. 4º da Lei) prevê o abatimento de até 20% do ISS e IPTU devido pelas empresas que contribuirão com o Polo Digital.

2.1. Estimativa da Renúncia de Receita:

Tributo	Ano 1 (2025)	Ano 2 (2026)	Ano 3 (2027)
ISS	R\$1.000.000,00	R\$2.000.000,00	R\$3.000.000,00
IPTU	R\$200.000,00	R\$400.000,00	R\$600.000,00
TOTAL	R\$1.200.000,00	R\$2.400.000,00	R\$3.600.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Metodologia de Cálculo:

A estimativa da renúncia de receita foi elaborada com base na média da arrecadação anual de ISS e IPTU do Município da Serra nos últimos 3 anos (2022-2024), que foi de R\$ 320.000.000,00 para ISS e R\$ 160.000.000,00 para IPTU. Projeta-se a adesão de 10 empresas qualificadas ao programa no primeiro ano (2025). Para fins de cálculo, estimou-se um valor médio anual de ISS devido de R\$ 500.000,00 por empresa e de IPTU de R\$ 100.000,00 por empresa. A renúncia foi calculada aplicando-se o percentual máximo de abatimento de 20% sobre esses valores. Para os anos subsequentes (2026 e 2027), considerou-se um crescimento projetado no número de empresas aderentes ao Polo Digital, bem como a potencial expansão de suas bases tributáveis.

2.2. Compensação da Renúncia de Receita:

Para atender ao Art. 14 da LRF, a renúncia de receita será compensada por:

- **Aumento de Receita:** O fomento econômico geral promovido pelo Polo Municipal, através da atração de novas empresas e da digitalização do varejo local, impactará positivamente a base tributável do Município. Projetamos um **aumento na arrecadação do ISS e IPTU** de outras empresas e contribuintes que não usufruem do benefício, decorrente do incremento da atividade econômica, da geração de novos empregos e do aumento do consumo.

3. Impacto das Despesas de Implantação e Manutenção

A criação e operacionalização do Polo Municipal Digital da Serra implicarão em despesas para o Município, conforme cronograma projetado no Contrato de Gestão com a Organização Social.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

3.1. Adequação Orçamentária e Financeira:

As despesas previstas serão adequadas orçamentária e financeiramente por meio de:

- Inclusão na LOA: As dotações orçamentárias necessárias serão incluídas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) do Município da Serra, a partir de 2025, na dotação específica de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico.
- Compatibilidade com a LDO e PPA: As despesas são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes, que preveem ações de estímulo à inovação e ao desenvolvimento local.
- Caráter Discricionário: Reafirma-se o caráter discricionário dos aportes municipais, condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, evitando a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida cobertura.

A implementação do Polo Municipal representa um investimento estratégico com potencial de alavancar o desenvolvimento econômico e social do município. O impacto orçamentário-financeiro, tanto da renúncia de receita quanto das despesas, será gerenciado com rigor, mediante a observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade fiscal do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer um marco legal para o desenvolvimento de um **ecossistema especializado em *digital commerce* no município da Serra**, alinhando-se às demandas da economia digital e à vocação logística da região. O objetivo é consolidar a cidade como um **hub nacional de e-commerce**, integrando *marketplaces*, operadores logísticos, *startups* de tecnologia e o varejo local em um ambiente de inovação e competitividade.

A **Serra**, reconhecida como polo logístico e industrial do Espírito Santo, possui condições únicas para se tornar um centro de excelência em comércio digital, combinando infraestrutura, mão de obra qualificada e acesso a mercados consumidores. O **Polo Digital da Serra** terá como objetivos:

1. **Atrair empresas** de *e-commerce*, tecnologia, *marketplaces* e operadores logísticos, oferecendo benefícios fiscais e infraestrutura especializada.
2. **Digitalizar o varejo local**, capacitando PMEs em plataformas digitais, logística e gestão *omnichannel*.
3. **Gerar empregos qualificados** e capacitar mão de obra especializada em áreas como tecnologia, marketing, logística e negócios.
4. **Fomentar *startups*** que desenvolvam soluções para *e-commerce*, como inteligência artificial, análise de dados e pagamentos digitais.
5. **Posicionar a Serra entre os 10 principais polos de *digital commerce* do Brasil em 5 anos.**

Para dar o pontapé inicial nesse ambicioso projeto, vislumbra-se a viabilidade jurídica e técnica de utilizar a infraestrutura existente nos **Centros de Juventude (CJ's)** do município, especificamente em Planalto Serrano e Jardim Carapina. Esses espaços, já equipados e localizados em áreas de grande potencial, podem servir como **núcleos**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

iniciais de capacitação, desenvolvimento e inovação, aproximando a tecnologia e o **empreendedorismo da juventude local e da comunidade**. Essa estratégia permite otimizar recursos, acelerar a implantação das primeiras ações e descentralizar o acesso aos benefícios do Polo Municipal Digital.

Apesar da vocação logística e do potencial industrial da Serra, o município ainda enfrenta o desafio de qualificar seu capital humano para as demandas da economia digital, resultando em uma concentração de salários de baixo valor.

O Polo Municipal surge como uma solução estratégica para reverter esse cenário, promovendo a capacitação em habilidades de alto valor agregado, como programação, marketing digital, análise de dados, logística e-commerce e gestão de plataformas.

Com a atração de empresas de tecnologia e a digitalização do varejo local, espera-se um aumento significativo na demanda por profissionais qualificados, impulsionando a valorização da mão de obra, a elevação dos salários e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da Serra.

Com base em *benchmarks* de ecossistemas consolidados (ex.: Distrito Digital de SP e Ecossistema Amazon em Campinas), projeta-se que o **Polo Municipal** poderá gerar, em 5 anos:

- **R\$ 5 bilhões** em faturamento agregado no setor.
- **10.000 empregos** diretos e indiretos.
- **2.000 MPMEs** integradas ao *e-commerce*.

Ressalta-se que tais projeções têm caráter não vinculante e não integram os dispositivos legais desta proposta, servindo exclusivamente para embasar o debate

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

legislativo. Seus parâmetros poderão ser revisados pelo Conselho Gestor do **Polo Municipal**, após implantação, com base em dados concretos do ecossistema local.

É fundamental ressaltar que os **aportes financeiros do Município, previstos nesta Lei, configuram-se como investimentos discricionários**, condicionados à estrita **disponibilidade orçamentária e financeira** e à prévia e expressa autorização nas leis orçamentárias anuais (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tais aportes não criam despesa obrigatória de caráter continuado, e qualquer **renúncia de receita** decorrente dos benefícios fiscais será devidamente **compensada e demonstrada em estudo de impacto orçamentário-financeiro**, conforme exigências da LRF. A presente matéria insere-se na **competência legislativa do Município**, dada a sua natureza de fomento ao desenvolvimento econômico local, organização administrativa e gestão de tributos municipais.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de junho de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

